PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2019

“Acrescenta dispositivos à Lei 2.724/2019 e dá outras providências”**.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°** ..............................................................................................................

(...)

 **Art. 4º -** Arevisão de que trata o art. 1º, terá seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2019.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de setembro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, *“Acrescenta dispositivos à Lei 2.724/2019 e dá outras providências”.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar aos servidores municipais a revisão geral retroativa a 1º de agosto de 2019, conforme foi acordado com o Sintram e os próprios servidores, em julho p.p., e frisa-se, em sintonia com o Projeto de Lei que culminou na Lei 2.724/2019.

É cediço que fui contigenciado a não sancionar integralmente a propositura 32/ 2019, impondo-se, dessarte, apor veto ao seu art. 3º pelas razões já externadas a esta Egrégia Casa das Leis, no entanto, sempre pautei pela valorização dos que fazem parte da Administração Pública Municipal.

Destaco que nos anos de 2017 e 2018, as Leis 2.751 e 2.633, respectivamente, as quais concederam a revisão geral anual, retroagiram seus efeitos a 1º de janeiro, no entanto, infelizmente hodiernamente por razões conhecidas dos Nobres Edis, não há como retroagir os efeitos além de 1º agosto do corrente.

Sem sofismas, lhes afirmo que a intenção deste Projeto de Lei é proporcionar aos nossos servidores um alento, mesmo que seja apenas uma centelha para maiores ganhos e reajustes no ano de 2020, pois uma instituição não é feita por sua infraestrutura pujante, ou apenas por sua história, ela é feita essencialmente pelas pessoas que construíram e hoje engrandecem essa história, *in casu*, os servidores municipais de Carmo do Cajuru.

*Ex positis*, pugno a Vossas Excelências a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que juntos, com prudência, possamos dar aos nossos servidores municipais a retroatividade da revisão geral anual a 1º de agosto p.p..

 Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores e Ilutsre Vereadora protestos de estima e consideração.

# Carmo do Cajuru, 12 de setembro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Edésio Eustáquio Avelar**

##### Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG